



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAPI  
CNPJ. 03.114.609-0001-80

Ofício nº 20/2021 - SMCMC.

Canapi-AL, 13 de abril de 2021.

**Ao Exmº Sr. Prefeito do Município de Canapi**  
Sr. Vinicius José Mariano de Lima

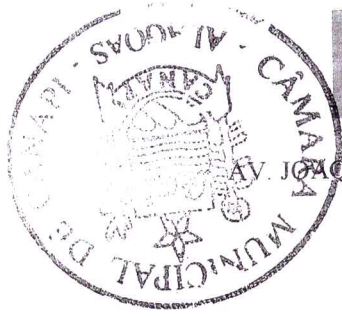
**Assunto:** Lei aprovada pelo Plenário, para Sanção Municipal.

Senhor Prefeito,

Através do presente, venho, mui respeitosamente, com fulcro no Art. 35, da Lei Orgânica Municipal, encaminhar-lhe Lei de autoria de V. Sra. para que proceda, no que couber, a Sanção Municipal, ou para, querendo, proceder os Vetos que julgar necessários, sempre informando, imediatamente, a esta Edilidade sobre a decisão tomada sobre a referida matéria.

---

**Hélio Maciel Sousa Fernandes**  
Câmara de Vereadores de Canapi



**LEI N.º 231, DE 13 DE ABRIL DE 2021.**

CÂMARA DE VEREADORES DE CANAPI  
**APROVADO**  
EM 32 DISCUSSÃO  
EM 33 / 09 / 20 21  
PREFEITURA

**DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DE  
AUTORIZAÇÃO LEGAL PARA  
REALIZAÇÃO DOS DESCONTOS EM  
FOLHA DE PAGAMENTO DAS  
CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANAPI, ESTADO DE ALAGOAS, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a Seguinte Lei:

**Art. 1º** -Fica revogada a alínea "c" do art. 221 da Lei Municipal nº 021/2005.

**Art. 2º** Fica terminantemente proibido, no âmbito do Município de Canapi, a realização de desconto em folha de pagamento das contribuições sindicais definidas em assembleia geral de qualquer entidade sindical.

**Art. 3º**- Esta Lei se aplica imediatamente, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Canapi - AL, 13 de abril de 2021.

**Vinicius José Mariano de Lima**  
Prefeito Municipal

Publicada em átrio municipal em 13 de abril de 2021.